

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI



LEI



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3081, DE 09 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
ARENA GILSON FIUZA DE JESUS, NA
LOCALIDADE DA PUMBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominado de “Arena Gilson Fiuza de Jesus”, o campo de futebol da Pumba,
Zona Rural do Município de Cruz das Almas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 09 de julho de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 037/2024, de autoria do Vereador Edson Ribeiro

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



LEI Nº 3082, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de “Elias Queiroz da Silva”, o Estacionamento atualmente localizado na Praça do Lavrador, Centro, em frente ao Mercado Municipal de Confeccões;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 09 de julho de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 048/2024, de autoria do Vereador Eduardo Pereira dos Santos Rodrigues

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3083, DE 09 DE JULHO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
RUAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de “**Rua Maria José Plácido Silveira**”, a primeira artéria paralela à direita da Rua Amado Queiroz (sentido centro/bairro) que se inicia ao fundo da obra da Creche Municipal do bairro (denominada RUA O) e se encerra nas proximidades do Condomínio Minha Casa Minha Vida, localizadas no LOTEAMENTO PLÁCIDO/TESOURA/TABELA;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 09 de julho de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 045/2024, de autoria dos Vereadores Eduardo Pereira dos Santos Rodrigues e Thiago Chagas da Silva Santos.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3084, DE 09 DE JULHO DE 2024.

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS O MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DIVERSAS ESPÉCIES DE CEGUEIRA - ABRIL MARROM”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o mês de abril como mês conscientização, prevenção e combate às diversas causas de cegueira, com a criação da campanha Abril Marrom.

Parágrafo Único - A campanha de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cruz das Almas.

Art. 2º - O objetivo da campanha é conscientizar a população sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira.

Art. 3º - A campanha atenderá às seguintes diretrizes:

- I- Incentivar parcerias com a iniciativa privada e entidades civis, visando a realização de consultas, exames oftalmológicos e tratamento cirúrgico.
- II- Incentivar parcerias que busquem promover a reabilitação e a inclusão de pessoas com deficiência visual;
- III- Conscientizar a população da importância, dos cuidados com a visão, incluindo prevenção, exames periódicos, diagnóstico precoce e tratamento adequado;
- IV- Conscientizar a população sobre as doenças que podem levar à cegueira, como reconhece-las e onde buscar tratamento;
- V- Conscientizar a população sobre os fatores de risco evitáveis que podem causar ou contribuir para o desenvolvimento da cegueira.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261



Art. 4º - Poderão ser realizadas palestras e cursos para orientação, ministrados por especialistas com o intuito de alertar a população para os riscos e as formas de prevenção e tratamento de problemas visuais

Art. 5º - A Câmara de Vereadores de Cruz das Almas realizará audiência pública, com o objetivo de alertar e orientar a população. Em tempo, fazer a entrega do símbolo na cor para o público alvo.

Art. 6º -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 09 de julho de 2024

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 49/2024, de autoria do Vereador Pedro Cerqueira Melo”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
Praça Senador Temístocles nº 756, Bairro: Centro - CEP 44380-000
Cruz das Almas - Bahia – Brasil, Telefone: 0800 000 3261